

EBC/DIJUR/Coord-CD/3/116d12

CONTRATO Nº 287 /2012.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DA TORRE DE TELEVISÃO DIGITAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA**, separado judicialmente, engenheiro civil, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente Contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, **com inexigibilidade de licitação, art.25, caput, da Lei nº 8.666/93**, legislação que rege a matéria e com as normas internas da TERRACAP, e de outro lado, **EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.**, com endereço no SCS Quadra 8, Bloco B-50, 1º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **NELSON BREVE DIAS** e **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.388/2010 - TERRACAP**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO: **a) Sala de Transmissão nº 04, com dimensão de 165,20 (cento e sessenta e cinco vírgula vinte) m²**, situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital, para a instalação de equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, tais como, mas não somente, cabos e fibras ópticas, geradores e *no-breaks*, para a prestação de serviços de transmissões televisivas em sua área de concessão, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento; **b) A utilização de 1/6 (um sexto) da sala do combinador que possui 33,04 (trinta e três vírgula zero quatro) m² na sua totalidade; c) A utilização de 1/6 (um sexto) da área localizada no topo da parte metálica da Torre de TV Digital para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, visando a instalação de uma Antena de Transmissão de Sinal Digital; d) A utilização de 1/6 (um sexto) dos grupos geradores diesel de emergência (GDE); e) A utilização área localizada na parte metálica da Torre de TV Digital visando a instalação de uma Antena Parabólica.**

Parágrafo primeiro - A CONCESSIONÁRIA é autorizada, neste ato, a ocupar o espaço objeto deste CONTRATO, para que possa usá-lo para os fins pactuados, responsabilizando-se, também, a partir desta data, pelos pagamentos relativos a prestação de serviços por fornecimento de luz, água e esgoto, obrigando-se a apresentar os comprovantes junto à CONCEDENTE, sempre que requisitado.



Parágrafo segundo – O valor fixado neste Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso não contempla o fornecimento de energia elétrica essencial, nem equipamentos suplementares tais como ar-condicionado e outros similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A concessão ora ajustada vigerá pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do presente contrato, o mesmo deverá formalizar requerimento junto à CONCEDENTE, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência do término do prazo de vigência, quando serão negociados os termos, valores e condições de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO permanecerá válido e em vigor na hipótese de ocorrência do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO E DA REVISÃO

Pela Concessão de Uso ora ajustada a CONCESSIONÁRIA pagará à TERRACAP o valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao somatório dos objetos especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor ora pactuado incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente CONTRATO e será calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV).

Parágrafo Segundo – As partes acordam que, de cinco em cinco anos, a partir da assinatura, será feita revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos deverão ser feitos pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao mês a que se referir o pagamento em conta bancária de titularidade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Parágrafo Quarto – As partes declaram que o preço referido nesta cláusula foi livremente acordado entre elas.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma de Cláusula Segunda.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral do presente Contrato.

36

36

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por ato DIRET, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do valor acordado pela Concessão de Uso será devido a partir da concretização das obras do leito de cabos da Torre de Televisão Digital, respeitando uma carência de 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

A TERRACAP concorda em adotar os procedimentos e limites definidos nos parágrafos desta Cláusula Quarta, de forma a que a instalação e o funcionamento da Antena e dos Equipamentos da CONCESSIONÁRIA na Torre não sofram interferências em sua operação regular.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP, na eventualidade de vir a ceder outros espaços na Torre para uso por terceiros, se compromete a garantir que tais concessões e instalações delas decorrentes, não causarão interferências entre os sistemas e que a localização da Antena e dos Equipamentos da CONCESSIONÁRIA não será modificada, devendo ser observadas as condições e limitações previstas no presente instrumento, em especial as contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro aplica-se igualmente a quaisquer outras antenas e/ou equipamentos que vierem a ser instalados na Torre.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a sub-concessão por parte da CONCESSIONÁRIA para utilização da Torre para os fins previstos neste Contrato, exceto quando houver transferência de posição contratual à terceiros, devendo, neste caso, haver prévia anuência da TERRACAP.

Parágrafo Quarto – A TERRACAP deverá permitir acesso a funcionários, prepostos e contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como a terceiros por ele indicado, à Torre e áreas subjacentes para execução de obras, serviços e outras atividades necessárias à instalação, operação, manutenção e eventual substituição da Antena e dos Equipamentos, a serem integralmente executados sob as expensas da CONCESSIONÁRIA. Eventuais limitações técnicas ou de outra natureza para acesso à Torre e às áreas subjacentes serão informadas pela TERRACAP à CONCESSIONÁRIA, evidenciando-se o prazo para a liberação do acesso.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os encargos referentes ao fornecimento do serviço público de energia elétrica necessária ao funcionamento da Antena e dos Equipamentos, bem como das áreas por ele ocupadas, devendo a TERRACAP disponibilizar as ligações necessárias ao serviço junto à(s) prestadora(s) local. A CONCESSIONÁRIA deverá especificar as características do fornecimento de energia elétrica necessárias a cada fonte de alimentação.

Parágrafo Sexto – A execução de quaisquer obras ou serviços na Torre que estejam sob a responsabilidade da TERRACAP, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros deverão ser objeto de acerto prévio entre as partes no que se refere a horários e procedimentos para realização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA TORRE

Será instituído um Condomínio responsável pela administração da Torre, no que se refere à contratação dos serviços de manutenção, limpeza e segurança, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar o pagamento, à partir da assinatura deste contrato, do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a fim de arcar com as despesas relacionadas a tais serviços no que se refere à sua cota parte ideal.

Parágrafo Único – Os serviços que potencialmente possam interferir na operação e funcionamento da Antena e dos Equipamentos deverão ser informados com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não podendo ser iniciados sem que as Partes tenham ajustado as necessárias medidas de contingência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA responderá perante a TERRACAP pelos danos comprovados de qualquer natureza relacionados diretamente com a concessão de uso ora ajustada, em especial aqueles relacionados com a instalação da Antena e/ou quaisquer equipamentos, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais encargos que a TERRACAP em tais situações vier a incorrer.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como danos comprovadamente provocados por terceiros, as Partes estarão isentas de responsabilidade, assumindo, cada uma os ônus decorrentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de danos causados por terceiros à Antena e/ou aos Equipamentos da CONCESSIONÁRIA, será dele a responsabilidade para cobrar do causador do dano o ressarcimento de sua cota parte (1/6) com base em laudo técnico por ele apresentado, devendo indicar um representante para recebimento do valor do ressarcimento. Caso a CONCESSIONÁRIA alegue ter sofrido prejuízo maior do que a parcela que lhe corresponder no ressarcimento recebido, será por sua conta exclusiva a responsabilidade de adotar as medidas cabíveis para o recebimento do valor suplementar que entender ser devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem causas de inadimplemento deste Contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição ora ajustada;
- II. O não pagamento pela CONCESSIONÁRIA, nos respectivos vencimentos, dos valores devidos à TERRACAP;

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no *caput* desta cláusula ensejará as seguintes providências pela Parte prejudicada:

I. Os fatos, ações ou omissões caracterizadoras do inadimplemento contratual serão comunicados à Parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra Parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;

III. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da Parte infratora, após notificação escrita da Parte prejudicada.

Parágrafo Segundo – Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do parágrafo primeiro, a Parte prejudicada ficará autorizada a:

- I. Aplicar à Parte infratora a penalidade de advertência escrita;
- II. Aplicar à Parte infratora multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal da concessão de uso, definido na Cláusula Terceira deste Contrato, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita que expedir, até o limite de 20% (vinte por cento);
- III. Rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as tratativas relacionadas ao presente Contrato, inclusive comunicações, notificações, solicitações e/ou avisos, para sua validade, deverão ser feitos por escrito e entregues mediante recibo.

II. Todos os encargos fiscais e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, na sua cota parte (1/6). Na hipótese de algum tributo vir a ser declarado incidente ou se tornar exigível relativamente à presente concessão, a CONCESSIONÁRIA, desde já, autoriza a TERRACAP a acrescê-lo ao valor mensal pactuado. No entanto, caso esta solução não possa ser implementada, todos os ônus decorrentes da tributação deverão ser ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, na proporção de sua cota parte (1/6), mediante notificação da TERRACAP, valendo esta condição, inclusive, para tributos exigidos após o encerramento do presente Contrato, desde que a ele relacionados e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

III. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer condição ora ajustada implicará na suspensão do seu direito de utilização da infraestrutura objeto deste CONTRATO até a regularização da condição infringida, sem prejuízo de eventuais pagamentos por perdas e danos ou outras medidas legais aplicáveis.

IV. A abstenção pelas Partes do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

V. É vedado à CONCESSIONÁRIA a instalação de banners, faixas ou outros tipos de material publicitário ostensivo, mesmo que este não traga risco ao uso e/ou ocupação da Torre.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, aditado ou rescindido, mediante acordo entre os Contratantes, observadas as normas a ele aplicáveis e demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – Qualquer alteração contratual, inclusive a de prorrogação e/ou sobrestamento de prazos, somente poderá ser procedida por ato da Diretoria da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

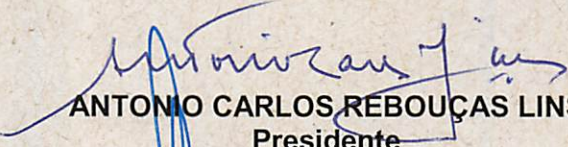
O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir decorrentes da execução do presente Contrato, em detrimento de outros foros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.

Brasília, 9 de agosto de 2012.

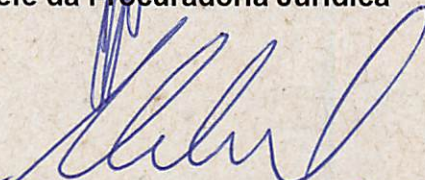
P/TERRACAP:


ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente


MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

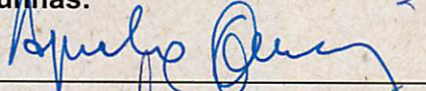

SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/CONCESSIONÁRIA


NELSON BREVE DIAS


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF:

2. 

Nome:

CPF:



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.851/2012; Favorecido: INOVA TI TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA; Valor: R\$ 3.980 (tres mil novecentos e oitenta reais). Objeto: Capacitação de Servidores - Escola do Legislativo - Plano Piloto; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 18/10/2012, pelo Ordenador de Despesa, Fernando José Botelho Taveira; Ratificação: em 18/10/2012 pelo Deputado Patricio, Presidente da CLDF.

Processo: 001.000.856/2012; Favorecido: INOVA TI TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA; Valor: R\$ 4.776 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais). Objeto: Capacitação de Servidores - Escola do Legislativo - Plano Piloto; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 18/10/2012, pelo Ordenador de Despesa, Fernando José Botelho Taveira; Ratificação: em 18/10/2012 pelo Deputado Patricio, Presidente da CLDF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo 001-000.870/2012. Objeto: contratação de seguro de automóveis para Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 13.938,44. Data e horário para recebimento das propostas: às 15h do dia 06 de novembro de 2012. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Unidade Orçamentária: 01101; Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - CLDF - Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (61) 3348.8651.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2012.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2012 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo 001-000.553/2011. Objeto: aquisição de barra sinalizadora e sistema de iluminação intermitente para a viatura policial da CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 7.370,00. Data e horário para recebimento das propostas: às 10h do dia 09 de novembro de 2012. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recurso: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo: 0065 - da CLDF; Elemento de Despesa: 4490-52 Equipamentos e Material Permanente. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (61) 3348.8651 ou 3348-8650.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2012.

CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO

Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 284/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Sala de Transmissão nº 01, com dimensão de 168,33 (cento e sessenta e oito vírgula trinta e três) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/CONTRATANTE: Anto-

nio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/ CONCESSIONÁRIA: Luiz Marcelo Pinheiro Chaves.

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 285/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Objeto: Sala de Transmissão nº 02, com dimensão de 164,82 (cento e sessenta e quatro vírgula oitenta e dois) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/CONTRATANTE: Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/ CONCESSIONÁRIA: Flávio Ferreira de Lara Resende.

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 286/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA; Objeto: Sala de Transmissão nº 03, com dimensão de 166,68 (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e oito) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/ CONTRATANTE: Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/CONCESSIONÁRIA: Roberto Dias Lima Franco.

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 287/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.; Objeto: Sala de Transmissão nº 04, com dimensão de 165,20 (cento e sessenta e cinco vírgula vinte) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/CONTRATANTE: Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/ CONCESSIONÁRIA: Nelson Breve Dias e José Eduardo Castro Macedo.

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 288/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA; Objeto: Sala de Transmissão nº 05, com dimensão de 165,20 (cento e sessenta e cinco vírgula vinte) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/CONTRATANTE: Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/CONCESSIONÁRIA: Luiz Claudio da Silva Costa.

Processo 111.001.388/2010; Espécie: Contrato de Concessão de Uso a Título Oneroso da Torre de Televisão Digital; Número: 289/2012; Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA; Objeto: Sala de Transmissão nº 06, com dimensão de 166,68 (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e oito) m², situada no Térreo do edifício da Torre de TV Digital; Embasamento legal: Com inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal; Vigência: 50(cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura; Despesas de publicação: Correrão a expensas da Terracap; Data de assinatura: 09/08/2012; P/CONTRATANTE: Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcus Vinicius Souza Viana e Sergio Luiz da Silva Nogueira; P/CONCESSIONÁRIA: Luis Eduardo Leão de Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 09/2012-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 22 de novembro de 2012 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 09/2012-Imóveis, conforme processo nº 111.001.958/2012, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. nas Administrações Regionais, na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na Página Eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 21 de novembro de 2012 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e por meio de TED (Transferência Eletrônica). As propostas de compra deverão ser entregues entre 09h00min

DIUR Nº 3897
Data 28/12/12
Hora: 17:48
Ass.: Simon

